

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O**  
**CARGO ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DA CARREIRA ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF**

**PADRÃO DEFINITIVO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA**

(Data de aplicação: 12 de março de 2023)

**1 DOS PADRÕES DEFINITIVOS DE RESPOSTA DOS CARGOS**

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o(a) candidato(a) aborde, de forma correta e coerente, o(s) tópico(s) apresentado(s) na questão.

**1.1 CARGO 400: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ESPECIALISTA EM ATUÁRIA**

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** Uma seguradora registra o valor esperado de suas obrigações relacionadas aos contratos de seguros nas provisões técnicas que são definidas pelo órgão regulador. No entanto, como os contratos de seguros, por sua natureza, possuem um grau elevado de incertezas futuras, para as solvências das seguradoras, faz-se necessário mensurar as oscilações dos riscos por meio do cálculo do capital de risco. A não mensuração do capital de risco expõe a seguradora a uma vulnerabilidade em relação ao cumprimento das obrigações futuras, sobretudo em contratos de longo prazo, como, por exemplo, os de previdência complementar. Nesse sentido, o modelo de cálculo de capital mínimo requerido trouxe ao mercado brasileiro condições para suportar as oscilações de eventos, como: perdas do mercado financeiro; pandemias globais; aumento na expectativa de vida; e descasamento de ativos necessários para fazer hedge às obrigações registradas no passivo da seguradora. Além disso, criou-se um ambiente de maior segurança aos investidores, no que se refere, principalmente, à saúde econômica das seguradoras.

**Diretriz de resposta para o aspecto (b):** Por outro lado, observa-se também que uma seguradora pode deixar de honrar com suas obrigações, no tocante ao pagamento de indenizações e benefícios, caso não tenha ativos suficientes. Além do impacto direto na seguradora insuficiente, dependendo do tamanho da seguradora ou da participação dos produtos que ela tem em carteira no mercado, o impacto pode ser ainda maior, o que afetará todo o ecossistema de um setor econômico ou a economia do país como um todo. Por isso, a necessidade de se manter ativo em excesso suficiente.

**Diretriz de resposta para o aspecto (c):** A responsabilidade pelo cálculo e pela constituição do capital mínimo requerido é multidisciplinar, mas o atuário deve zelar pela solvência da seguradora, sobretudo alertando e recomendando aos tomadores de decisão os valores necessários para a manutenção ou o início de operação de uma seguradora. O conhecimento multidisciplinar propicia ao atuário a amplitude técnica necessária para direcionar a seguradora nas melhores práticas de solvência.

**1.2 CARGO 401: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS**

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** Sobre como a queda na confiança do consumidor pode contrair o PIB, é preciso mencionar: uma queda na confiança acarretaria diminuição no consumo das famílias (C). A redução no consumo das famílias diminuiria o nível de vendas/demandas por bens e serviços (Y) que impactaria o empresário. Com isso, o empresário investirá (I) menos em máquinas e equipamentos para atender a demandas mais baixas. Com isso, o PIB irá contrair.

**Diretriz de resposta para o aspecto (b):** No âmbito da política fiscal, o governo poderia tomar as seguintes ações: executar uma política fiscal expansionista, com vistas a diminuir os impostos (T) e aumentar o gasto público (consumo do governo). O primeiro levaria a um aumento na renda disponível (C), que, conseqüentemente, fomentaria o consumo das famílias. Os níveis de venda subiriam, e o empresário voltaria a investir (I) para suprir essa demanda mais elevada. O segundo elevaria o consumo do governo e, assim, o produto (Y). A curva IS se deslocaria para a direita.

**Diretriz de resposta para o aspecto (c):** No âmbito da política monetária, deve-se citar o seguinte: o banco central poderia executar uma política monetária expansionista, para aumentar a recompra de títulos públicos (*open market*) e reduzir o depósito compulsório. Com isso, aumentaria o nível de oferta de moeda (M/P) na economia, reduziria a taxa de juros e teria um aumento no produto de equilíbrio (Y). A curva LM se deslocaria para baixo.

**1.3 CARGO 402: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ESPECIALISTA EM PREVIDENCIÁRIO**

**Diretriz de resposta para o aspecto (a):** A Constituição vigente, ao contrário das anteriores, dedicou um capítulo à Administração Pública (Capítulo VII do Título III) e, no art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos. Convencionamos denominá-los de princípios expressos exatamente pela menção constitucional. Revelam eles as diretrizes fundamentais da Administração, de modo que só se poderá considerar válida a conduta administrativa se

estiver compatível com eles. Além dos princípios expressos, a Administração Pública ainda se orienta por outras diretrizes que também se incluem em sua principiologia, e que por isso são da mesma relevância que aqueles. Doutrina e jurisprudência usualmente a elas se referem, o que revela a sua aceitação geral como regras de proceder da Administração. É por esse motivo que os denominamos de princípios reconhecidos, para acentuar exatamente essa aceitação.

**Diretriz de resposta para o aspecto (b):** A EC nº 19/1998, que guindou ao plano constitucional as regras relativas ao projeto de reforma do Estado, acrescentou, ao caput do art. 37, outro princípio: o da eficiência (denominado de “qualidade do serviço prestado” no projeto da Emenda). Com a inclusão, pretendeu o Governo conferir direitos aos usuários dos diversos serviços prestados pela Administração ou por seus delegados e estabelecer obrigações efetivas aos prestadores. Não é difícil perceber que a inserção desse princípio revela o descontentamento da sociedade diante de sua antiga impotência para lutar contra a deficiente prestação de tantos serviços públicos, que incontáveis prejuízos já causaram aos usuários. De fato, sendo tais serviços prestados pelo Estado ou por delegados seus, sempre ficaram inacessíveis para os usuários os meios efetivos para assegurar seus direitos. Os poucos meios existentes se revelaram insuficientes ou inúteis para sanar as irregularidades cometidas pelo Poder Público na execução desses serviços. O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização.

**Diretriz de resposta para o aspecto (c):** A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários. Em nome, porém, do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas, vêm sendo criados limites ao exercício da autotutela pela Administração. Na verdade, a eterna pendência da possibilidade de revisão dos atos administrativos revela-se, em alguns casos, mais nociva do que a sua permanência. Por isso mesmo, a Lei nº 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo federal, consignou que o direito da Administração de anular atos administrativos que tenham irradiado efeitos favoráveis ao destinatário decai em cinco anos, salvo comprovada má-fé (art. 54). Vê-se, portanto, que, depois desse prazo, incabível se torna o exercício de autotutela pela Administração, eis que tal hipótese acarreta, ex vi legis, a conversão do fato anterior em situação jurídica legítima.

*(Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.)*

Brasília/DF, 19 de abril de 2023.

**INSTITUTO QUADRIX**